

**FÓRUM DE SÃO LUIS – 1ª VARA CRIMINAL**

**Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Fórum Desembargador Sarney Costa, Calhau, São Luís/MA -  
CEP: 65.076-820**

**Fone: (98) 3194-5503. E-mail: sec crim1\_slz@tjma.jus.br. Whatsapp: (98) 98507-7627.**

**PROCESSO Nº.: 0829110-23.2021.8.10.0001**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**ACUSADO(A): LUIS CARLOS RAMOS e outros (13)**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, em face de LUÍS CARLOS RAMOS, RAFAELA DUARTE FERNANDES, NEY ALMEIDA DUARTE, PAULO ROBERTO BARROS GOMES, ROMMEO PINHEIRO AMIN CASTRO, JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA, JOSÉ ROGÉRIO SENA E SILVA, DOMINGOS FERREIRA DA SILVA, ADRIANA DE GUIMARÃES SILVA, ROBERTO FABIANO VEIGA DA SILVA, ALDO CARNEIRO PINHEIRO, PAULO CÉSAR FERREIRA SILVA, MARCELO DE JESUS MACHADO, ANTÔNIO ISAÍAS PEREIRA FILHO, todos já devidamente qualificados nos autos, imputando aos denunciados a prática dos crimes de peculato em contexto de organização criminosa, com a participação de funcionário público.

Ocorre que, como é de conhecimento público, um dos poucos lazeres deste magistrado é a prática esportiva, notadamente o futebol, e, atualmente, além dos torneios organizados pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, participo, também, dos campeonatos da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e Associação do Pessoal da Caixa Econômica – APCEF.

Após o recebimento da denúncia, constatei que um dos denunciados, o senhor JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA, que, de início, não tinha ligado o nome à pessoa, joga na mesma equipe de futebol que esse magistrado integra, equipe Fortaleza, categoria Cinquentão, pelo campeonato da APCEF/MA, o que pode ser facilmente constatado em uma simples pesquisa ao site campeonatoapcefma.com.br.

Este fato, por si só, embora não caracterize nenhuma das hipóteses inseridas no art. 254 do CPP, coloca-me em situação bastante desconfortável para continuar presidindo o presente feito.

Diante do exposto, declaro a minha suspeição, por questão de foro íntimo, e de caráter superveniente ao recebimento da denúncia, para processar e julgar a presente ação penal, e por se tratar de Unidade Especializada, determino que a secretaria judicial officie à Corregedoria Geral de Justiça, para designação de outro magistrado para presidir os presentes autos.

Intimem-se o MPE, a DPE e os advogados constituídos, todos por sistema Pje.

São Luís, 09 de novembro de 2021.

Francisco RONALDO MACIEL Oliveira

Titular da 1ª Vara Criminal do Termo de São Luís, Comarca da Ilha, Privativa para processamento e julgamento dos Crimes de Organização Criminosa.

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA

09/11/2021 16:19:22

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



21110916192206400000052406375

IMPRIMIR

GERAR PDF